

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 01/03/2021– CMM
CARTA CONVITE Nº 01/2021– CMM

Modalidade: **CARTA CONVITE**

Data da Emissão: **01/03/2021**

Data da Licitação: **09/03/2021**

Hora da Licitação: **09:00:HS**

Tipo da Licitação: **Menor Preço Global**

Regime de execução: **Indireta, empreitada por preço Global**

Fonte de Recursos: **Os recursos para custear as despesas com a contratação são oriundos do Duodécimo Legislativo**

Unidade Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
CÂMARA MUNICIPAL	2001	/3.3..90.39.00

A Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**, com sede à AV. Antonio Costa Vieira 48 – Pinhos, torna público para conhecimento dos interessados que **às 09:00HS, do dia 09 de março de 2021**, na sala da Comissão de Licitação, endereço supra, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na modalidade **CARTA CONVITE- 01/2021-CMM**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A– Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Minuta do contrato;

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV– Declaração em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição federal;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega servidor público.

OBSERVAÇÃO: *Cópia do Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes de forma gratuita, e/ou na sede da CÂMARAMUNICIPAL DE MADALENA, endereço supracitado, das segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h, devendo ser paga, através de DAM na Tesouraria da Câmara Municipal, a quantia de R\$ 30,00(trinta reais), pelo custo da reprodução.*

1.0 – DO OBJETIVO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa física/jurídica para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial junto ao **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CEARÁ**. Conforme especificações desse Edital e seus anexos.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 01/03/2021– CMM
CARTA CONVITE Nº 01/2021– CMM

Modalidade: **CARTA CONVITE**

Data da Emissão: **01/03/2021**

Data da Licitação: **09/03/2021**

Hora da Licitação: **09:00:HS**

Tipo da Licitação: **Menor Preço Global**

Regime de execução: **Indireta, empreitada por preço Global**

Fonte de Recursos: **Os recursos para custear as despesas com a contratação são oriundos do Duodécimo Legislativo**

Unidade Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
CÂMARA MUNICIPAL	2001	/3.3..90.39.00

A Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**, com sede à AV. Antonio Costa Vieira 48 – Pinhos, torna público para conhecimento dos interessados que **às 09:00HS, do dia 09 de março de 2021**, na sala da Comissão de Licitação, endereço supra, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na modalidade **CARTA CONVITE- 01/2021-CMM**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A– Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Minuta do contrato;

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV– Declaração em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição federal;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega servidor público.

OBSERVAÇÃO: *Cópia do Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes de forma gratuita, e/ou na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, endereço supracitado, das segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h, devendo ser paga, através de DAM na Tesouraria da Câmara Municipal, a quantia de R\$ 30,00(trinta reais), pelo custo da reprodução.*

1.0 – DO OBJETIVO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa física/jurídica para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial junto ao **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CEARÁ**. Conforme especificações desse Edital e seus anexos.

2.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Desta licitação somente poderão participar os interessados devidamente cadastrados na **CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**, ou os que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços (Art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93);

2.2 - Quando um dos sócios, representantes e/ou responsáveis técnicos de uma licitante participar de mais de uma empresa voltada para o objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame;

2.2.1 - A existência de sócios, representantes e/ou responsáveis técnicos comuns a mais de uma licitante, quando verificada após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas, contrariando o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

2.2.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Madalena - Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.3 - Cada licitante apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial;

2.4 - Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração pública ou Particular específica (com firma reconhecida) para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;

b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante não seja o titular.

2.5 - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.0 – DA HABILITAÇÃO:

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

3.1 – RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso, o último aditivo consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

3.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.5 - Cópia autenticada em Cartório da Cédula de Identidade de todos os sócios ou do empresário individual se for o caso.

3.1.6 - Alvará de Funcionamento, vigente.

3.2 – RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

3.2.3 - A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de tributos e contribuições federais e da Dívida Ativa da União emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014.

3.2.4 - Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;

3.2.5 - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;

3.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

3.3.2 - Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

3.3.3 - **Declaração** fornecida pelo setor competente da Câmara Municipal, solicitada por escrito até o terceiro dia útil anterior à data de apresentação dos envelopes conforme data indicada no preâmbulo deste edital, de que o **licitante está adimplente** com o município, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações deste edital, referente ao **Anexo V**.

3.4 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1 - Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível em características e prazos com objeto da licitação, acompanhada dos documentos (contratos, nota de empenho, e notas fiscais emitidas a época) que comprove que o licitante esteja realizando ou tenha realizado serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

3.4.3.1 – HABILITAÇÃO - Pessoa Física

I – Cédula de identidade do proponente.

II – Cópia do CPF do proponente.

III – comprovante de endereço.

IV – Inscrição no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

VII – **Declaração** fornecida pelo ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL**, solicitada por escrito até o terceiro dia útil anterior à data de apresentação dos envelopes conforme data indicada no preâmbulo deste edital, de que o **licitante está adimplente** com o município e que

tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações deste edital, referente ao **Anexo V**.

VII - 3.2.5 - Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio do licitante;

VII - 3.2.5 - Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de MADALENA;

3.5 – OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

3.5.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo IV);

3.5.2 - Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital (Anexo III)

3.5.3 - Declaração que não emprega servidor público (Anexo VI)

3.6 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em xerocópia, em única via, autenticada em cartório;

3.6.1 - Os documentos emitidos via internet e que puderem ter sua autenticidade verificada também via internet, não precisam ser autenticados

3.7 - Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.8 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão, que requer, se possível, que os documentos não sejam apresentados em forma de espiral, uma vez que tal procedimento danifica as estruturas dos mesmos.

3.9 - A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.10 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

3.11 - A documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a **ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante**, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 01/2021-CMM
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:

4.0 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via em envelope fechado, juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 01/2021-CMM
ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
NOME DO PROPONENTE:**

4.2 - A proposta de preços deverá ser confeccionada em 01 (uma) via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, encadernadas separadamente, com uma via indicada, como "original", datadas, assinadas e rubricadas em todas as vias pelo representante legal da empresa, e com o carimbo do responsável.

4.2.1 - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
- b) Preço Total do por item e Global Geral por quanto à licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- d) Prazo de execução dos serviços será até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme lei 8.666/93.

4.2.2 - A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a sua especificação, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço GLOBAL do orçamento.

4.2.2.1 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Anexo I deste edital para o respectivo item.

4.3 - Os valores contidos nas propostas serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

4.4 - Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.5 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

5.0- DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após o Presidente da Comissão, receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente, e se os documentos emitidos via internet são autênticos.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 5(cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório, não sendo o mesmo retirado dentro deste prazo a comissão poderá inutilizá-lo.

5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.

5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

5.14 - A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.

5.15 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo Menor Preço Por Item e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços com todos os requisitos do Edital.

5.16 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global da proposta da licitante.

5.17 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

5.18 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.19 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.20 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para

a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.21 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

5.22 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes.

5.23 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação e as Propostas, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

5.25 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

5.26 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.27 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.28 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

5.29 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar serão da competência do Presidente da Câmara Municipal.

6.3 - O respectivo gestor se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

7.0– DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - O Município de MADALENA, através da **CÂMARA MUNICIPAL** e a vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da **CÂMARA MUNICIPAL**.

7.3.1 - O representante da **CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 7.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.8 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 7.9 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.
- 7.10 - A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.
- 7.11 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 7.12 - A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 7.13 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do Contrato e/ou da Ordem de Serviço.
- 7.14 - Prazo de vigência do contrato será de 08(oito) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.15 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- 7.15.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- 7.15.2 - Lentidão na execução dos serviços, levando a Câmara Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- 7.15.3 - Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 7.15.4 - Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 7.15.5 - O atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA MUNICIPAL;
- 7.15.6 - A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;
- 7.15.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 7.15.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

- 7.15.9 - Altera o social ou a modifica o da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execu o do contrato;
- 7.15.10 - Raz es de interesse p blico, de alta relev ncia de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administra o P blica;
- 7.15.11 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela C MARA MUNICIPAL, decorrentes dos servi os, ou parcelas destes j  recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, assegurado   Contratada o direito de optar pela suspens o do cumprimento de suas obriga es at  que seja normalizada a situa o;
- 7.15.12 - a ocorr ncia de casos fortuitos ou de for a maior, regularmente comprovada, impeditiva da execu o do Contrato;
- 7.16 - A rescis o amig vel do contrato, por acordo entre as partes, dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada das respectivas secret rias.
- 7.17 -   facultada   C MARA MUNICIPAL DE MADALENA, quando o convocado n o assinar termo do contrato no prazo e nas condi es estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classifica o, para faz -lo em igual prazo e nas mesmas condi es propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos pre os atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licita o.

8.0 – DA ALTERA O E DOS ACR SCIMOS E/OU SUPRESS ES AO CONTRATO

- 8.1 - O presente contrato poder  ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei N  8.666/93, desde que haja interesse da Administra o, com a apresenta o das devidas justificativas.
- 8.2 -   C MARA MUNICIPAL DE MADALENA caber  o direito de promover acr scimos ou supress es nos servi os, at  o limite correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condi es do contrato, nos termos do art. 65, par grafo 1 , da Lei n  8.666/93.
- 8.3 - Caso haja acr scimo ou diminui o no volume dos servi os este ser  objeto de Termo Aditivo ao contrato.

9.0 – DOS PAGAMENTOS

- 9.1 - A fatura relativa aos servi os executados no per odo de cada m s civil dever  ser apresentada   **SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA C MARA MUNICIPAL** at  o 20  (vig simo) dia  til do m s em curso, para fins de confer ncia e atesta o.
- 9.2 - Os pagamentos ser o efetuados atrav s de cheque nominal ou cr dito em conta espec fica, ap s a apresenta o das respectivas faturas, notas fiscais e recibos   tesouraria, juntamente com as CND's da D VIDA ATIVA DA UNI O, CNDT, FGTS, CND DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, expedida pela Secretaria de Finan as do Munic pio sede da Empresa.
- 9.3 - O Pagamento poder  ser efetuado a partir do dia 20 de cada m s da presta o de servi os e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 9.4 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunst ncia que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA ser  cientificada, a fim de que tome provid ncias.
- 9.5 - Poder  a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) quando a CONTRATADA n o assumir obriga es em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
 - c) inadimpl ncia da CONTRATADA na execu o dos servi os.
- 9.6 - Havendo prorroga o do prazo de vig ncia do contrato, conforme previs o legal, por interesse e iniciativa das partes, os pre os poder o sofrer reajuste ap s o per odo de 06(seis) meses, tomando como base o  ndice oficial da varia o de pre os, o IGPM-FGV.

9.7 - Poder  ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa remunera o dos servi os, desde que Objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis, por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II,  linea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado atrav s de ato administrativo.

10.0- DAS PENALIDADES E SAN OES

10.1 -O licitante que ensejar o retardamento da execu o do certame, n o manter a proposta, falhar ou fraudar na execu o do Contrato, comportar-se de modo inid neo, fizer declara o falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, ficar  impedido de licitar e contratar com a Administra o, pelo prazo de at  2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, sem preju zo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais comina es legais.

10.2 - A Contratada ficar , ainda, sujeita  s seguintes penalidades, em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, erro de execu o, execu o imperfeita, mora de execu o, inadimplemento contratual ou n o veracidade das informa es prestadas, garantida a pr via defesa:

I – Advert ncia, san o de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n  8.666/93, poder  ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obriga es e responsabilidades assumidas na licita o;
- b) Outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos servi os da Contratante, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave.

II – Multas (que poder o ser recolhidas em qualquer  g ncia integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecada o Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instru es fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execu o do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exerc cio, por infra o a qualquer cl usula ou condi o do contrato, n o especificada nas demais  lineas deste inciso, aplicada em dobro na reincid ncia;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exerc cio, pela recusa em corrigir qualquer servi o rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a corre o n o se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem   data da comunica o formal da rejei o;

III – suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com o **MUNIC PIO DE MADALENA**, por prazo n o superior a 2 (dois) anos;

IV – Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento   Administra o pelos preju zos resultantes e depois de decorrido o prazo da san o aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - No processo de aplica o de penalidades   assegurado o direito ao contradit rio e   ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias  teis para as san es previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a san o prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO DE MADALENA** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

10.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

As sanções previstas no **item anterior** não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

11.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

11.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das Unidades Gestoras e Dotações Orçamentárias na tabela a seguir:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
CÂMARA MUNICIPAL	2.001	3.3.9.0.39.00

11.2 - Os recursos para custear as despesas com a contratação são oriundos do DUODÉCIMO.

12.0 – DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição digitada ou datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado à Secretária de Administração da Câmara Municipal, que proferirá suas decisões.

12.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

12.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, sito a Av. Antônio Costa Pinho – 48 Centro – Madalena /Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 13h.

13.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - Todas as declarações solicitadas neste Edital deverão estar com firma reconhecida, exceto a de adimplência, e deverão ser anexadas também ao item 3;

13.4 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

13.5 - Fica eleito o foro de MADALENA/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

MADALENA/CEARÁ, 01 DE MARÇO DE 2021.

Débora Rodrigues de Oliveira
DÉBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação